

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o Micro Empreendedor Individual, **PAULO VANDERLEI DA ROCHA**, inscrito no CNPJ nº 32.920.517/0001-95, com sede na Rua São Sepé, 37, bairro Progresso, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Paulo Vanderlei da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.008.699-47, residente e domiciliado no endereço qualificado acima, denominada CONTRATADA de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de limpeza e pintura do edifício central da Praça João Borges dos Santos, compondo:

- I. Lavação de telhado;
- II. Limpeza e lavação de 560m² de piso;
- III. Lixar e Pintar teto 560m²;
- IV. Pintura de janelas e portas no segundo piso área interna/externa 320m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1** A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2** A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3** Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4** Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5** Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
- 2.6** Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 2.7** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Setor de engenharia do Município, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.8** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1 Do valor:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) em razão da prestação dos serviços.

3.2 Forma de Pagamento:

3.2.1 O pagamento à CONTRATADA se realizará em 2(duas) etapas, sendo que a primeira quando a execução de 50% (cinquenta por cento) da obra estiver concluída e a segunda etapa com pagamento após execução total do objeto.

3.2.2 Os pagamentos das etapas serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil Municipal, Darcy Mariano Trevisan Filho.

4 CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.

4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6 CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

6.2 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.3 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.4 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.2 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 08 de setembro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal
Contratante

PAULO VANDERLEI DA ROCHA

Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A